



000017

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8810, DE 24 DE JANEIRO DE 1999.

Estabelece, em caráter experimental, itinerários, horários e frequência das linhas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município e dá outras providências.

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 352/99, e:

CONSIDERANDO, a necessidade de modernizar o sistema de transporte coletivo urbano do Município;

CONSIDERANDO também, a necessidade de atender o usuário de forma o mais satisfatoriamente possível, especialmente na diminuição da relação tempo/ percurso e no aumento da frequência das linhas que compõe o sistema, resultando diminuição da espera no terminal urbano e nos pontos de ônibus, bem como, diminuição do tempo total entre origem e destino;

CONSIDERANDO ainda, o Artigo 733, incisos III e IV, da Lei Complementar nº 007 de 17 de Maio de 1991, onde a Municipalidade tem por obrigação legal disciplinar os itinerários, pontos de parada e horários do transporte coletivo urbano.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO os estudos técnicos elaborados pelo Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado, em caráter experimental, o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo do Município de Taubaté, composto pelas diversas linhas, itinerários e horários, constante do processo 352/99.

ARTIGO 2º - A Empresa de ônibus que vem prestando o serviço de transporte coletivo de passageiros no Município em caráter precário, fica obrigada, a partir do prazo de 30 dias contados da entrada em vigor do presente Decreto, a cumprir rigorosamente as novas linhas, itinerários e horários do Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo,

Parágrafo Único- Os horários das diversas linhas poderão ser diferenciados nos seguintes casos:

- a) Aos sábados, domingos e feriados, em função da demanda específica de cada linha, admitindo-se redução no número de viagens/ dia em até 30% (trinta por cento).
- b) No atendimento de demandas específicas, especialmente de estudantes, em função de horários diversos de saída da escola, sendo obrigatório a manutenção da frequência e viagens/ dia das linhas do transporte coletivo urbano.
- c) Nos horários de pico, compreendido entre as 6 e 8 hs entre as 11 e 13 hs e entre as 17 e 19 hs, em função da demanda, com incremento da frequência, sendo obrigatória a manutenção das demais viagens/ dia, sem alteração ou supressão de horários compensatórios do incremento nos horários de pico.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

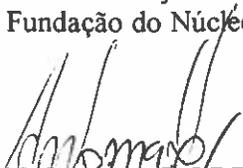
ARTIGO 3º - A contar da data da publicação do presente decreto, a empresa de ônibus que vem prestando o serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, fica obrigada a comunicar e divulgar amplamente a todos os usuários do sistema de transporte coletivo do Município, as novas linhas, itinerários e os horários a serem praticados.

Parágrafo Único- O plano de divulgação deverá ser submetido a análise e aprovação pela Municipalidade.

ARTIGO 4º - Caberá ao Departamento de Planejamento e Desenvolvimento do Município fixar normas complementares que forem necessárias ao fiel cumprimento do presente decreto e promover os ajustes que se fizerem necessários, especialmente quanto aos pontos de parada das linhas que compõe o sistema.

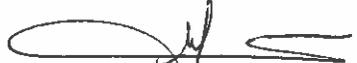
ARTIGO 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 27 de janeiro de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Felix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 27 de janeiro de 1999.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA